



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG 0579

PARECER JURÍDICO RSF Nº 21/23

Tomada de preços n. 08/22

OPERAÇÃO: CONTRATAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO E AMPLIAÇÃO NA QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO WENCESLAU VICTOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Tomada de Preços" tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este advogado subscrevente analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifico que a empresa vencedora foi **O.S SOUZA & SOUZA LTDA EPP.**

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 13/01/23.


Rafael Santana Frizon
Advogado - OAB/PR 89.542